



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08

proposição
Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008

autor
Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do prontuário
032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A alínea "b", do inciso III, do art. 1º, da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

III - ...

b) ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos de inadimplemento e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, aplicando-se, a partir da data de vencimento contratual de cada parcela, até a data da respectiva liquidação, além do percentual de juros legal previsto (3% a.a.), mais 2% (dois por cento) ao ano calculado **pro rata die**, salvo para as operações lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), cujo percentual adicional a ser aplicado não poderá exceder a 1% a.a. (um por cento ao ano).

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de adequação do ajuste do saldo devedor vencido, objetiva estimular a liquidação de operações inadimplidas, portanto, pertinente se mostra a indispensabilidade de condições atrativas para viabilizar essa modalidade de negociação, que implicará numa possibilidade de redução significativa de operações com essas características.

Ademais, quanto à redução do percentual de encargo previsto para as regiões de abrangência do FNO e FNE, tal medida deve ser observada, em razão de que o poder aquisitivo dos produtores das mencionadas regiões é menor do que nas demais regiões do país, pelo que pretende-se com essa modificação conferir a esses devedores condições diferenciadas para liquidação.

PARLAMENTAR

Deputado Wandenkolk Gonçalves



7C92C17E07